

**LEI Nº 8.111, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**

*Altera a redação dos artigos 6º e 32 e acresce art. 37-B na Lei nº 6.686, de 17 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências.”, autoriza o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei nº 7.850, de 05 de outubro de 2017), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Lei 8.045, de 02 de outubro de 2018), e abrir créditos adicionais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos 6º e 32 e acrescentado o art. 37-B na Lei nº 6.686, de 17 de janeiro de 2013, que passam a vigor da seguinte forma:

**“ Art. 6º A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul é constituída da seguinte organização básica:**

[...]

**III - Órgãos de Administração Específica:**

- a) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- b) Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Políticas Públicas;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade;
- i) Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte;
- j) Secretaria Municipal de Habitação;
- k) Secretaria Municipal de Cultura.**

**IV - Órgãos de Participação e Representação:**

[...]

**Parágrafo Único.** São vinculados por linha de coordenação:

I - ...

...

**IV - ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Escritório Municipal de Defesa do Consumidor - EDECON, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor; Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e o Fundo Municipal de Turismo -FUNTUR;**

...

**XI - ao Secretário Municipal de Cultura: Conselho Municipal de Cultura.**

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competências:

**I - a proposição e a execução das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços;**

**II - a articulação com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando a mobilização de recursos para as atividades secundárias e terciárias do Município;**

**III - a atração e incentivo ao desenvolvimento agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalarem no Município;**

**IV - a promoção e a expansão das atividades produtivas, de comercialização e de prestação de serviços no Município, objetivando à agregação de emprego e a geração de produto/renda;**

**V - a manutenção de relacionamento econômico e de integração com outros municípios, estados ou países, especialmente do MERCOSUL;**

**VI - a articulação com órgãos municipais, visando a compatibilização de políticas de atração de investimentos com a manutenção e preservação de condições ambientais e urbanísticas do Município;**

**VII - o incentivo à associações, cooperativas, empresas e outras organizações que mobilizem capital e propiciem a ampliação e diversificação do mercado local de empregos e postos de trabalho;**

**VIII - a promoção e o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, estabelecendo medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;**

**IX - o fortalecimento e à ampliação da base científico-tecnológica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços tecnológicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de conteúdo tecnológico e inovador;**

**X - a criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento tecnológico e científico;**

**XI - o aprimoramento das condições de atuação de poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;**

**XII - fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;**

**XIII - auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;**

**XIV - desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social;**

**XV - fomentar as unidades produtivas e de consumo de Economia Solidária;**

**XVI - viabilizar cursos de formação e capacitação profissional;**

**XVII - fomentar e fortalecer a Economia Solidária como geradora de uma outra forma de organizar a produção e o trabalho, orientado para um modelo de desenvolvimento sustentável;**

**XVIII - a proposição da política municipal de turismo;**

**XIX - a promoção e o desenvolvimento dos planos e programas municipais de turismo;**

**XX - o estabelecimento e a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades turísticas;**

**XXI - a organização do calendário turístico do Município;**

**XXII - o apoio e a articulação com o empresariado e entidades locais, para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;**

**XXIII - a administração do Complexo Poliesportivo e demais espaços e equipamentos de turismo e lazer do Município;**

**XXIV - o apoio à organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins turísticos, com base comunitária;**

**XXV - a análise e a proposição de políticas de ação visando valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;**

**XXVI - a administração do Parque da Cruz, do Parque de Eventos, do Parque da Gruta, do Parque da Oktoberfest e do Autódromo;**

**XXVII - a execução dos serviços de manutenção e conservação dos Parques da Cruz, da Gruta, de Eventos e da Oktoberfest;**

**XXVIII - o desempenho de outras competências afins.**

**Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:**

- a) Núcleo de Apoio Administrativo - FG4
- b) Unidade de Protocolo e Atendimento Geral - FG4
- c) Coordenador do PROCON - FG2
- d) Departamento de Ciência e Tecnologia - CC3/FG2
- e) Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços - CC3/FG2
- f) Departamento de Análise de Projetos e Negociações - FG2
  - Divisão de Análise de Projetos - FG3
- g) Departamento de Microcrédito e Economia Solidária - CC3/FG2
  - Divisão de Microcrédito - FG3
- h) Departamento de Turismo - CC3/FG2
  - Divisão de Administração do Autódromo - CC4/FG3
  - Divisão de Promoção e Desenvolvimento do Turismo e de Eventos - FG3

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 37-B. A Secretaria Municipal de Cultura é o Órgão da Prefeitura que tem por competências:**

**I - a promoção de oportunidades de acesso à cultura, ou seja, ao patrimônio histórico, ao teatro, à música, à literatura, à dança, às artes visuais, ao cinema e vídeo, ao folclore, à arte e às festas populares do Município;**

**II - o cultivo, criação, estímulo e preservação das manifestações artísticas e culturais locais;**

**III - o incentivo e a realização permanente de ações, programas e projetos que tenham abrangência tanto na área urbana, como na área rural do Município;**

**IV - a administração de Centros Culturais e de Órgãos afins;**

**V - a proposição de convênios e contratos com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas culturais;**

**VI - a concepção, a gerência e a garantia de gestão democrática do Conselho Municipal de Cultura;**

**VII - a promoção do desenvolvimento cultural do Município através do estímulo às artes e demais manifestações culturais;**

**VIII o levantamento, guarda da documentação e proteção ao patrimônio cultural e artístico do Município;**

**IX a organização e a manutenção de bibliotecas, centros culturais e outros espaços e equipamentos municipais voltados para a preservação e fomento de atividades culturais e artísticas;**

**X - o desempenho de outras competências afins.**

**Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:**

- a) Núcleo de Apoio Administrativo - FG4
- b) Diretoria de Cultura - CC2/FG1
- c) Departamento de Captação e Gestão de Serviços de Cultura - CC3/FG2
- d) Departamento de Cultura - CC3/FG2
  - Divisão de Fomento à Cultura - CC4/FG3”

**Art. 2º** Fica acrescido 01 (um) cargo de Secretário Municipal e uma FG4 no Artigo 21 da Lei Complementar nº 294, de 11 de outubro de 2005.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e alterar no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, o Órgão e suas ações (projetos/atividades) e Programas nas Unidades Orçamentárias do Órgão 02 - Executivo, Administração Direta:

**"I - ÓRGÃO: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Programa: 0020 - Difusão Cultural**

**Atividade: 2380 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura**

**Atividade: 2381 - FUNCULTURA - Lei nº 6.984/2014**

**Atividade: 2382 - Repasse de Recursos para Eventos Culturais"**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 1.517.882,60 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) para dar atendimento as despesas da Atividade 1801-13.392.0020-2380 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, nas contas:

**I** - 3.1.90.04.00.00.00 no valor de até R\$ 10,00 (dez reais);

**II** - 3.1.90.11.00.00.00 no valor de até R\$ 1.065.418,43 (um milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos);

**III** - 3.1.90.13.00.00.00 no valor de até R\$ 223.744,17 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos);

**IV** - 3.1.90.16.00.00.00 no valor de até R\$ 10,00 (dez reais);

**V** - 3.1.90.94.00.00.00 no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**VI** - 3.3.90.30.00.00.00 no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**VII** - 3.3.90.31.00.00.00 no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**VIII** - 3.3.90.33.00.00.00 no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**IX** - 3.3.90.36.00.00.00 no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**X** - 3.3.90.39.00.00.00 no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**XI** - 3.3.90.40.00.00.00 no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**XII** - 3.3.90.46.00.00.00 no valor de até R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais);

**XIII** - 3.3.90.47.00.00.00 no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais);

**XIV** - 3.3.90.49.00.00.00 no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**XV** - 4.4.90.52.00.00.00 no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo único:** Servirá de recurso ao crédito aberto pelo presente artigo:

**a)** a redução da dotação orçamentária 1101-13.392.0020-2291, nas contas:

**I** - 3.1.90.04.00.00.00 no valor de até R\$ 10,00 (dez reais);

**II** - 3.1.90.11.00.00.00 no valor de até R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais);

**III** - 3.1.90.13.00.00.00 no valor de até R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais);

- IV - 3.1.90.16.00.00.00 no valor de até R\$ 10,00 (dez reais);
- V - 3.1.90.94.00.00.00 no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VI - 3.3.90.30.00.00.00 no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- VII - 3.3.90.31.00.00.00 no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VIII - 3.3.90.33.00.00.00 no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IX - 3.3.90.36.00.00.00 no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- X - 3.3.90.39.00.00.00 no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XI - 3.3.90.40.00.00.00 no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XII - 3.3.90.46.00.00.00 no valor de até R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais);
- XIII - 3.3.90.47.00.00.00 no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais);
- XIV - 3.3.90.49.00.00.00 no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- XV - 4.4.90.52.00.00.00 no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**b)** redução da dotação 99.99.99.999.9999 Reserva de Contingência, no valor de R\$ 269.162,60 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 3.880,76 (três mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) para dar atendimento às despesas da Atividade 1801-13.392.0020-2381 - FUNCULTURA - Lei nº 6.984/2014, na Secretaria Municipal de Cultura, nas contas:

**I** - 3.3.50.41.00.00.00 no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**II** - 3.3.90.39.00.00.00 no valor de até R\$ 1.880,76 (um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);

**III** - 4.4.50.42.00.00.00 no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo Único.** Servirá de recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução das dotações orçamentárias 1101-13.392.0020-2368, nas contas:

**I** - 3.3.50.41.00.00.00 no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**II** - 3.3.90.39.00.00.00 no valor de até R\$ 1.880,76 (um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);

**III** - 4.4.50.42.00.00.00 no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para dar atendimento às despesas da Atividade 1801-13.392.0020-2383 - Patrocínio de Eventos Culturais - conta 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** Servirá de recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 1101-13.392.0020-2357 - conta 3.3.90.39.00.00.00.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 09 de janeiro de 2019.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência